



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. Tratam os autos de pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser firmada com a empresa AABC Organização de Eventos LTDA, CNPJ nº 50.162.682/0001-07, visando a participação de 5 servidores desta Pasta no evento denominado "**PMO.Gov Summit 2025**", que será realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no formato presencial, em Brasília/DF, no valor total de **R\$ 23.190,00 (vinte e três mil, cento e noventa reais)**, conforme condições constantes do Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749).

2. Após instrução dos autos com Documento de Formalização da Demanda - DFD (184445448), elaborado pela Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação (SPPII), e com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (184552987), Mapa de Riscos (184600050), Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749) e anexação de documentação de suporte pela Equipe de Planejamento da Contratação, aportaram os autos a esta Diretoria de Contratação Direta (DCOD) para análise de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133/2021](#), bem como o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#) e a [Portaria SEF nº 213/2017](#).

3. Preliminarmente, destaca-se que não compete a esta Coordenação validar a justificativa da presente contratação, tampouco avaliar a veracidade dos atos e fatos apresentados pela área técnica demandante por meio do Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749).

4. Conforme informações prestadas no bojo do referido Termo de Referência, a presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação dos servidores, senão vejamos:

(...)

2.9. Com a instituição do Escritório de Projetos, a SEEC dá um passo essencial para a consolidação da governança pública, uma vez que cria a possibilidade de maior integração entre as áreas, aprimora os mecanismos de controle e viabiliza a adoção de práticas modernas de monitoramento e avaliação, contribuindo para o aumento da maturidade institucional em gestão de projetos e para a institucionalização de uma gestão estratégica baseada em resultados.

2.10. Estabelecido o contexto institucional, conclui-se que a participação de servidores da Secretaria em evento de referência nacional sobre PMO's (Project Management Offices) tem por finalidade o fortalecimento técnico-institucional do ESPII e das demais unidades administrativas que desenvolvam atividades ligadas ao gerenciamento de projetos, permitindo a atualização em metodologias, práticas e tendências que orientam a gestão de portfólios e programas em órgãos públicos modernos e de alta maturidade em governança.

2.11. O encontro em questão reunirá especialistas nas áreas de gestão de projetos, portfólios e PMO's, oferecendo conteúdos que se encontram na vanguarda da temática ora tratada, tais como transformação digital, design estratégico de PMO's e integração entre planejamento, performance e pessoas. Desse modo, haverá a proposição de uma nova arquitetura de valor para a Administração Pública, com o debate de temas relacionados à reavaliação de estruturas, aprendizado com experiências vividas e utilização de dados e inteligência artificial para fundamentar decisões estratégicas.

2.12. Além disso, será oferecida aos participantes do evento uma estrutura de conferências e workshops onde servidores públicos e experts de funções específicas em grandes organizações poderão compartilhar as melhores práticas, explorar perspectivas diferentes sobre desafios comuns, e se atualizar sobre

tendências emergentes, estabelecendo conexões de grande potencial.

2.13. É inegável que a capacitação dos servidores ligados diretamente às atividades de gerenciamento de projetos representa condição essencial para o fortalecimento da governança estratégica institucional, considerando que o ESPII é responsável pela implantação e disseminação da metodologia de gestão de projetos estratégicos da SEEC-DF, com impactos diretos na execução dos objetivos do Plano Estratégico Institucional (PEI). Ainda, o aprimoramento técnico da equipe contribui para melhorar a maturidade em gestão de projetos, que pode ser apontado como um dos indicadores estratégicos de governança e desempenho institucional.

2.14. Por fim, entende-se que a troca de experiências e o acesso a boas práticas podem incrementar a capacidade de geração de valor institucional e público, apoiando a tomada de decisão dos gestores e a efetividade das políticas públicas sob responsabilidade da SEEC-DF.

5. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nosso)

6. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe o Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749). Ainda, vale ressaltar as disposições do Decreto 44.330/2023, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Distrito Federal, adequado ao presente caso:

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

7. No que tange a "natureza singular", convém mencionar o [Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS](#):

No que diz respeito à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, **o conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma**

situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

8. Nesse sentido, a própria data do evento, o conteúdo programático disposto no *folder* (184445360), os palestrantes e sua metodologia contribuem para a singularidade dos serviços, que implicam na inviabilidade de competição acima aventada.

9. Quanto a "notória especialização", destaca-se o seguinte excerto do Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749):

2.18.1. A empresa AABC Organização de Eventos Ltda, inscrita sob o nome fantasia Blueprintt, apresenta comprovada notória especialização no segmento de organização de eventos corporativos e conferências executivas de alto nível, sendo amplamente reconhecida no mercado nacional por sua atuação inovadora na produção de experiências imersivas de aprendizado e integração profissional.

2.18.2. Sua metodologia de atuação combina casos práticos semanais, conferências especializadas e comunidades profissionais segmentadas, formando um ecossistema contínuo de aprendizado executivo e troca de boas práticas entre lideranças do setor público e privado. Essa proposta diferencia-se substancialmente de eventos convencionais, por oferecer conteúdos estratégicos de aplicação imediata e debates conduzidos por especialistas de referência, o que reforça a singularidade dos serviços prestados e a inviabilidade de competição direta com fornecedores genéricos de eventos.

2.18.3. A Blueprintt estrutura sua atuação em três pilares metodológicos claramente definidos:

1. Inteligência Executiva Prática – foco na aplicação de conceitos contemporâneos de gestão, inovação e liderança em contextos reais, por meio da curadoria de casos e painéis com executivos, gestores públicos e acadêmicos renomados;

2. Abordagem Intersetorial Hipersegmentada – realização de eventos direcionados a públicos específicos, com pautas voltadas às necessidades de setores e funções estratégicas, garantindo alta relevância dos conteúdos para cada audiência;

3. Escala com Excelência – adoção de sistemas, processos e modelos de gestão replicáveis que asseguram a consistência e qualidade na entrega dos eventos, mantendo padrões de excelência reconhecidos nacionalmente.

2.18.4. Com base nesse modelo de negócio, a Blueprintt realiza mais de 50 conferências anuais em todo o país, consolidando-se como uma das principais referências em promoção de conhecimento e realização de debates estratégicos sobre tendências emergentes, inovação e boas práticas de gestão. Até o final do ano em curso, a empresa possui 13 conferências já agendadas, abrangendo temas de alta relevância para o aprimoramento da gestão pública e corporativa, conforme divulgado em seu portal oficial (<https://blueprintt.co/home-eventos/>).

2.18.5. Essa trajetória demonstra ampla capacidade técnica e experiência comprovada na concepção e execução de eventos voltados ao desenvolvimento institucional e à disseminação de práticas de governança, gestão estratégica e transformação organizacional — elementos diretamente alinhados às necessidades formativas e estratégicas do Escritório de Projetos Institucionais da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

2.18.6. Assim, a Blueprintt reúne os requisitos de notória especialização previstos na legislação, uma vez que sua atuação é amplamente reconhecida pelo mercado, sua metodologia é singular e de caráter autoral, e o conteúdo ofertado em suas conferências é único e não substituível por outras empresas ou instituições, configurando inviabilidade de competição nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.19. O evento em questão goza grande prestígio na área de gerenciamento de projetos e PMO's, contando com renomados palestrantes, conforme a lista abaixo das participações confirmadas:

•

Alexandre Barhouch - Gerente do Escritório de

- Gestão de Projetos/Vice-Presidência de Geração e Transmissão - CEMIG;
- Ana Pansini - Gestora do Escritório de Projetos - SEP - GOV/ES;
- Carolina Boros - Chefe do Escritório de Governança Corporativa, Inovação e Projetos - Banco Central;
- Claudio Boros - PMOGA Fellow - Mentor - PMI-PMOGA-LATAN HUB;
- Cristina Winckler - Chefe do Escritório Corporativo de Projetos Institucionais - Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Daniel Bragança - Assessor-chefe de Estratégia - IPSEMG;
- Erica Smith - Head de PMO Estratégico - SERPRO;
- Guilherme Gonçalves - Gerente Executivo de Planejamento e Gestão - TRANSPETRO;
- Jody Silva - Gerente de Projetos Estratégicos - Banco BRB;
- Josemar Viana - Gerente de Projetos - BB Tecnologia e Serviços;
- Juliana Sousa - Escritório de Projetos Corporativo - ANAC;
- Leonardo Queiroz - Superintendente de Inovação e Monitoramento de Projetos Governamentais - Governo do Estado de Goiás;
- Lucas Amancio - Secretario Adjunto - SEPLAN/SC;
- Robson Lima - Gerente de Projeto Estratégico - SERPRO;
- Sara Miriam Bragança - Coordenadora de Soluções - RNP;
- Suenia Almeida - Gerente Nacional do Escritório da Transformação Organizacional (TMO) - Caixa Econômica Federal;
- Vitor Santos Corrêa - Coordenador do Escritório de Gestão de Projetos - EPROJ/SC.

2.20. Os nomes dos especialistas acima citados apenas reforçam que se trata de um evento único, singular e especializado, o qual, inclusive, tem apoio da PMO Global Alliance (PMOGA), que consiste na maior comunidade mundial dedicada a profissionais de Escritórios de Projetos (PMO's), reunindo líderes e especialistas para compartilhar práticas, promover certificações reconhecidas e fortalecer a atuação estratégica de PMO's em organizações globais.

10. Ato contínuo, no que tange a justificativa do preço, é premente que nos atentemos ao que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#):

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

11. Nesta esteira, verifica-se a comprovação constante do item 8 do Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749), que partiu de notas de empenho (184791928 e 184793437) emitidas por outros entes, onde é possível observar que o valor unitário (por vaga) ofertado a esta Pasta (R\$ 4.638,00) é inferior aos valores unitários dos empenhos apresentados (R\$ 6.297,00 e R\$ 5.797,00, respectivamente), demonstrando-se a razoabilidade dos preços praticados junto a esta Pasta.

12. Adicionalmente, o art. 70 da [Lei nº 14.133/2021](#) prevê a possibilidade de documentos de comprovação de habilitação, como os documentos referidos nos parágrafos 13 e 14 acima, serem dispensados em casos de contratações de entrega imediata, que é o caso da presente demanda, senão vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
(grifo nosso)

13. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

14. Após análise de conformidade prévia (184981240), os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) para análise, sob o prisma jurídico, acerca da regularidade da instrução processual face às exigências legais inerentes à pretensa contratação. Oportunamente, por meio da Nota Jurídica N.º 522/2025 - SEEC/AJL/ULIC (185196861), aquela Especializada se manifestou pela viabilidade jurídica da contratação, tecendo no entanto recomendações naquele opinativo, atendidas pela emissão deste Parecer Técnico e atualização da documentação de habilitação constante da tabela do item nº 3 do presente documento.

15. Ato contínuo, no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 44.330/2023](#), foram acostados aos autos e/ou atualizados os documento listados no parágrafo 3.1 do Parecer Técnico nº 71/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR (185609087).

16. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 04044-00052495/2025-45, em especial o Documento de Formalização de Demanda (166359808), elaborado pela Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação (SPPII); o Estudo Técnico Preliminar - ETP (184552987), o Mapa de Riscos (184600050 e o Termo de Referência n.º 8/2025 - SEEC/SGE/SPPII (184684749), elaborados pela equipe de planejamento da contratação; a proposta comercial (185722946); a análise jurídica exarada na Nota Jurídica N.º 522/2025 - SEEC/AJL/ULIC (185196861); a análise constante do Parecer Técnico nº 71/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR (185609087); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (185667750); e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), a ser firmada com a empresa **AABC Organização de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.162.682/0001-07, visando a participação de 5 servidores desta Pasta no evento denominado **"PMO.Gov Summit 2025"**, que será realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no formato presencial, em Brasília/DF, no valor total de **R\$ 23.190,00 (vinte e três mil, cento e noventa reais)**.

17. Acolho o entendimento pela substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da [Lei nº 14.133/2021](#), aplicando-se no que couber as previsões do art. 92 do referido diploma legal.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr.0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/10/2025, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=185631781 código CRC= **961A335A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6212/6166

04044-00052495/2025-45

Doc. SEI/GDF 185631781